



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 11/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA
EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
PARICONHA, DECORRENTE DA PANDEMIA
DE CORONAVIRUS (COVID-19), CRIA O
COMITÊ MUNICIPAL GESTOR DE CRISE E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia,

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, em 13 de março de 2020,

CONSIDERANDO as recomendações conjuntas expedidas pelo Governo do Estado de Alagoas e pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, em 17 de março de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO o elevado aumento do número de casos suspeitos de Coronavírus no Estado de Alagoas, nas últimas 48 horas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pariconha, decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de instituir medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas definidas neste Decreto e, em atos sucessivos a ele complementares, visam à proteção da coletividade e, quando implementados, deverão garantir o pleno respeito à integralidade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata este Decreto, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamentos médicos específicos;
- VIII – estudo ou investigação epidemiológica.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo, somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço indispensável para à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 4º. Compete ao Município de Pariconha, através da Secretaria Municipal de Saúde, instituir e estruturar em âmbito municipal, Setor de Vigilância Municipal em Saúde, que reúna condições básicas tanto de recursos materiais quanto humanos, para o enfrentamento de crise decorrente do Coronavírus e, preparado previamente, para atender a demanda decorrente de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, que por ventura, venham a ser diagnosticados dentro do Território do Município de Pariconha, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Para a estruturação do Setor de Vigilância Municipal em Saúde, deverá ser formada equipe com, no mínimo três profissionais, que poderão ser remanejados do próprio quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e/ou contratados, em situação temporária e emergencial, constatada a inexistência de servidores, em quantidade suficiente para atender ao previsto no caput deste artigo.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para contratação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de novo Coronavírus (COVID-19) de que trata esse Decreto, devendo ser observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer da procuradoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica criado o Comitê Municipal Gestor de Crise, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), composto por servidores nomeados através de Portaria do Executivo, mediante indicação dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito do Município de Pariconha: 1 representante;
- II – Procuradoria Geral do Município: 1 representante;
- III – Secretaria Municipal de Saúde: 3 representantes;
- IV – Secretaria Municipal de Educação: 1 representante;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 representante;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura: 1 representante;
- VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 1 representante;
- VIII – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo: 1 representante;
- IX – Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 1 representante.

§1º. Para a composição do Comitê de que trata o caput deste artigo, deverá ser indicado para cada representação, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§2º. A coordenação do Comitê Municipal Gestor de Crise, ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal Gestor de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo a sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 18 DE MARÇO DE 2020.


FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).


JOSÉ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS